



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 951 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004

**ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA
PARA O EXERCÍCIO DE 2005.**

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2005 em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), discriminadas, conforme quadros demonstrados abaixo:
Parágrafo primeiro – Discriminação da Receita.

RECEITAS	ADMIN. DIRETA	ADMIN. INDIRETA	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	4.377.000,00	180.000,00	4.557.000,00
Receita Tributária	213.000,00	1.000,00	214.000,00
Receita de Contribuições	115.000,00	163.500,00	278.500,00
Receita Patrimonial	27.500,00	15.500,00	43.000,00
Receita de Serviços	156.000,00		156.000,00
Transferências Correntes	4.302.050,00		4.302.050,00
Outras Receitas Correntes	65.200,00		65.200,00
Receita Retificadora	-501.750,00		-501.750,00
RECEITAS DE CAPITAL	443.000,00		443.000,00
Alienação de Bens	20.000,00		20.000,00
Transferências de capital	373.000,00		373.000,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00		50.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	4.820.000,00	180.000,00	5.000.000,00

Parágrafo segundo – Discriminação da Despesa por Funções.

FUNÇÕES DE GOVERNO	Adm. Direta	Adm. Indireta	Total
01 Legislativa	230.000,00		230.000,00
04 Administração	845.500,00		845.500,00
08 Assistência Social	127.000,00		127.000,00
09 Previdência Social		180.000,00	180.000,00
10 Saúde	977.500,00		977.500,00
12 Educação	1.100.700,00		1.100.700,00
13 Cultura	45.000,00		45.000,00
15 Urbanismo	266.000,00		266.000,00
16 Habitação	26.000,00		26.000,00
17 Saneamento	159.000,00		159.000,00
20 Agricultura	269.300,00		269.300,00
24 Comunicações	16.000,00		16.000,00
26 Transporte	654.000,00		654.000,00
27 Desporto e Lazer	49.000,00		49.000,00
28 Encargos Especiais	55.000,00		55.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	4.820.000,00	180.000,00	5.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo terceiro – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias.

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		4.820.000,00
1	Câmara Municipal		230.000,00
1.01	Câmara Municipal		
1.01.1	Câmara Municipal	230.000,00	230.000,00
2	EXECUTIVO		4.590.000,00
2.01	Gabinete do Prefeito		413.000,00
2.01.1	Gabinete da Prefeitura	413.000,00	
2.02	Departamento de Administração		263.500,00
2.02.1	Departamento de Administração	263.500,00	
2.03.1	Departamento Financeiro		224.000,00
2.03.1	Departamento Financeiro	224.000,00	
2.04	Fundo Municipal de Educação – FUNDEF.		377.500,00
2.04.1	Fundo Municipal de Educação – FUNDEF	377.500,00	
2.05	Departamento de Educação e Cultura		768.200,00
2.05.1	Departamento de Educação e Cultura	768.200,00	
2.06	Fundo Municipal de Saúde		977.500,00
2.06.1	Fundo Municipal de Saúde	977.500,00	
2.07	Divisão do Bem Estar Social		176.000,00
2.07.1	Divisão do Bem Estar Social	176.000,00	
2.08	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		1.114.000,00
2.08.1	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	1.114.000,00	
2.09	Divisão de Agricultura e Pecuária		276.300,00
2.09.1	Divisão de Agricultura e Pecuária	276.300,00	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		180.000,00
3.01	Instituto de Previdência Municipal de Piracema		180.000,00
3.01.1	PIRAPREV	180.000,00	
	TOTAL GERAL DAS DESPESAS		5.000.000,00

Art. 2º - Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta, por iniciativa do Poder Executivo, autorizados a:

- Realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 8% (oito por cento) da receita líquida real nos termos do art. 9º da Resolução Federal 78/98.
- Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante dos respectivos orçamentos utilizando -se dos recursos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

Art. 3 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Piracema, 07 de dezembro de 2004


Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal